

# A perversidade do fator previdenciário

A reforma da Previdência realizada em 1998, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 20, promoveu várias alterações no Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Em decorrência dessas mudanças, foi aprovada a Lei nº 9.876, de novembro de 1999, que introduziu uma nova fórmula de cálculo para o benefício de aposentadoria dos trabalhadores do setor privado. Com isso, foram inseridos critérios atuariais no sistema previdenciário público, que anteriormente só eram considerados pela previdência privada.

Com a nova regra, o valor do benefício pago pela previdência social é calculado com base na média aritmética dos maiores salários de contribuição correspondente a 80% de todo o período em que o segurado contribuiu para a Previdência, desde julho de 1994 até a data da aposentadoria (corrigidos monetariamente). Em seguida, multiplica a média encontrada pelo Fator Previdenciário obtido em função das seguintes variáveis: idade do contribuinte no momento da aposentadoria; expectativa de vida, tempo de contribuição multiplicado pela alíquota no valor de 0,31, referente à contribuição de 11% do empregado mais 20% do empregador.

Esta formulação implica que quanto maior é a idade do segurado, menor é a incidência do fator previdenciário. Desse modo, para compensar o efeito provocado pelo aumento na expectativa de vida, o segurado é induzido a permanecer mais tempo no mercado de trabalho sob pena de ver o seu poder aquisitivo reduzido com a aposentadoria. E, conseqüentemente, o trabalhador aumenta seu tempo de contribuição para a Previdência Social.

Segundo o senador do PT /RS Paulo Paim, esse é um tema que aflige todos os brasileiros vinculados ao Regime Geral de Previdência Social:

*“(...) A lógica do fator previdenciário é simples. Quanto mais o trabalhador demora a requerer o benefício, mais chance tem de aumentar o valor de sua aposentadoria. Como o brasileiro está vivendo mais, quem se aposenta jovem fica mais tempo recebendo do INSS. Por isso, o valor de sua aposentadoria deve ser menor para que o trabalhador seja estimulado a continuar trabalhando. Foi por discordar disso que apresentei o projeto 296/03 que extingue o “Fator Previdenciário”. Propomos resgatar os critérios anteriores de cálculos dos benefícios previdenciários, evitando a utilização da Previdência Social como instrumento de ajuste das contas públicas, em evidente prejuízo para seus beneficiários. (...)”*

Portanto, conclui-se que a idéia presente no fator previdenciário prejudica os trabalhadores mais pobres e menos especializados que, por força das circunstâncias, são levados a ingressar mais cedo no mercado de trabalho e que, para garantir o benefício integral, devem permanecer mais tempo trabalhando.

(Luis Felipe Braun Ávila).